



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.351 - de 18 de fevereiro de 2021

"ESTABELECE AS DIRETRIZES CURRICULARES REGIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei, no âmbito do Município de Ribeirão Grande, estabelece as DIRETRIZES CURRICULARES REGIONAIS, vinculada à Diretoria Municipal de Educação, cujo objeto é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão da Rede Pública Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Programa Municipal das DIRETRIZES CURRICULARES REGIONAIS será implementado e desenvolvido pela Equipe Gestora da Educação do município junto às Escolas e educadores visando atingir a proposta de inovação e melhoria da qualidade do ensino.

Art. 2º - A SME fica responsável pelas seguintes ações diante das DIRETRIZES CURRICULARES REGIONAIS.

I – Garantir um currículo escolar articulado amparado na Base Nacional Comum Curricular, adequado as características regionais firmemente expressas em sua Parte Diversificada, considerando parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, introduzidas e consolidadas pela Equipe Gestora de Educação, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida como parte do PPP.

II - Planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os diretores, coordenadores, professores e demais profissionais da educação em concordância com a proposta curricular.

III – Reelaboração, promoção, e execução efetivas dos Projetos Políticos Pedagógicos em cada Unidade Escolar, a fim de incorporar as inovações propostas pelas Diretrizes Curriculares Regionais.

IV - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da Avaliação Nacional da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Alfabetização (ANA), ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas.

Art. 3º - Para os fins desta lei serão considerados:

I – Abrangência: Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar as experiências escolares, processos e procedimentos dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;

II - Plano de Ação: instrumento de gestão escolar de natureza estratégica e operacional, elaborado coletivamente a partir das DIRETRIZES CURRICULARES REGIONAIS e CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. O Plano de Ação contém diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado a partir dos resultados alcançados.

III – Protagonismo Infantil e Juvenil: processo no qual o estudante desenvolve suas potencialidades apoiados pelos professores e assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida; por meio de VIVÊNCIAS E EXPERIÊNCIAS, presentes na DCR – Diretrizes Curriculares Regionais.

IV - Desenvolvimento Integral: a consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

V - Projeto Político -Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

Art. 4º - Garantir a parte diversificada da região e do município, pois é nela que situa-se as especificidades locais, as quais pretende-se envolver nos processos escolares de tal sorte que desperte interesse e incentive as economias locais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL